

Processo Nº ATSum-0010679-62.2022.5.03.0072

AUTOR KAIO FELLYPE KRUKI JARA
 ADVOGADO FABIANA DE ALMEIDA GOMES(OAB: 203845/MG)
 ADVOGADO CLARICE ADRIANY MARTINS GOMES(OAB: 204343/MG)
 RÉU DIDIMO SANGUINETTE BRITO 10848055616
 ADVOGADO KENIA PAULA MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 210461/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO FELLYPE KRUKI JARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f32e759 proferido nos autos.

Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo juntado pelas partes, tendo em vista que, além do crédito do reclamante e honorários sucumbenciais, também foram reconhecidas as contribuições previdenciárias no valor de R\$9.336,40 e custas no importe de R\$1.011,96.

Nesse contexto, cumpre registrar que é vedado às partes, nos processos trabalhistas, a transação em relação a direitos de terceiros, notadamente da União no tocante aos efeitos tributários, e do INSS com relação aos efeitos previdenciários.

Corroborar com este entendimento o § 6º do art. 832 da CLT:

"6º O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União."

Destarte, intemem-se as partes para adequação dos termos do acordo, no prazo de 05 dias, devendo informar a forma de pagamento das demais verbas devidas para homologação.

Registro que as partes também poderão requerer a realização de audiência conciliatória, através da plataforma de videoconferência ou na modalidade presencial.

Intemem-se.

PIRAPORA/MG, 10 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010009-53.2024.5.03.0072

AUTOR JOSE WILSON GONCALVES
 ADVOGADO NADINE NOGUEIRA COUSSEAU(OAB: 199007/MG)
 RÉU MATHEUS CARDOSO FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d37716 proferida nos autos.

Vistos,

Indefere-se, por ora, o requerimento de tutela de urgência, eis que inexistem elementos que denotem que o reclamado tem adotado práticas de dilapidação patrimonial hábeis que comprometer a efetividade da prestação jurisdicional.

Outrossim, o reclamante não indica, de forma específica, quais as medidas deveriam ser implementadas liminarmente para assegurar as pretensões deduzidas no exórdio.

Aguarde-se, portanto, o estabelecimento do contraditório.

Inclua-se o feito em pauta.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se o reclamado.

PIRAPORA/MG, 10 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Portaria**PORTARIA AUTOINSPEÇÃO VT PIRAPORA**

PORTARIA N. 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na Vara do Trabalho de Pirapora/MG, nos termos Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto n. 1, de 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício Conjunto GCR/GVCR N. 5/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na Vara do Trabalho de Pirapora/MG, nos termos

Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.
Art. 2o A Autoinspeção na 1a Vara do Trabalho de Pirapora será realizada no dia 23 de janeiro de 2024, com início às 09:00 horas.
Art. 3o A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e à Corregedoria.
Art. 4o Caberá ao Secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, que deverá ser publicada no DEJT.
Pirapora, 09 de janeiro de 2024.
Pedro Paulo Ferreira - Juiz do Trabalho

AnexosAnexo 2: [Download](#)**1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas
Notificação****Processo Nº ATOOrd-0010014-09.2023.5.03.0073**

AUTOR	WILIAN KLEBER DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 106197/MG)
ADVOGADO	LINCOLN DE QUEIROZ GONCALVES NETO(OAB: 104917/MG)
RÉU	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO	VICTORIA GASPAR ALMEIDA SANTOS(OAB: 214284/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN KLEBER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60a03cf proferida nos autos.

Processo nº. 0010014-09.2023.5.03.0073**Impugnante/Embargado: WILIAN KLEBER DE SOUZA****Impugnado/Embargante: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS****DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E
EMBARGOS À EXECUÇÃO****I – RELATÓRIO**

WILIAN KLEBER DE SOUZA apresentou impugnação à sentença de liquidação sob os fundamentos externados na petição ID. 503a359.

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS opôs embargos à execução, pelas razões expostas na petição de ID. 03bc879.

Manifestação do exequente/embargado no ID. 0020c37.

Promoção do SLJ ID. 86c7579, com apresentação de retificação dos cálculos de liquidação no ID. e4f9462.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**ADMISSIBILIDADE**

Conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada e dos embargos à execução opostos porque próprios e tempestivos, sendo dispensada a garantia do juízo pelo ente público.

MÉRITO**DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Assiste razão ao impugnante/exequente, pois o acórdão ID. d03c9e2 deu provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tendo transitado em julgado conforme certidão ID. f9451b4.

Todavia, tanto nos cálculos homologados (ID. 07b29fd, fls. 443), quanto nos últimos cálculos retificados pelo SLJ (ID. e4f9462 - Pág. 25, fls. 486), o setor apurou os honorários advocatícios no percentual de 5%, contrariando a coisa julgada.

Os cálculos merecem retificação, devendo ser apurados os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do acórdão exequendo.

**DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO AVIADOS PELO EXECUTADO
CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FAZENDA
PÚBLICA**

O embargante alega incorreção dos cálculos de liquidação, aduzindo que o SLJ apurou juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/12/2021, sendo o correto seria juros SELIC somente a partir do ajuizamento da ação que ocorreu em 02/01/2023.

Assiste-lhe parcial razão.

A sentença exequenda remeteu para a fase de liquidação a definição dos parâmetros de juros e correção monetária (fls. 344, ID. 8aa6b54).

Nos itens “1” e “5” do tópico “Critérios da Atualização e Fundamentação Legal” relativos aos cálculos de liquidação (fls. 419/420, ID. 07b29fd), o SLJ registrou que aplicou na atualização dos cálculos os seguintes parâmetros:

“1. Valores corrigidos pelo Índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo Índice 'Sem Correção' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 12/2021.

(...)

5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem